



**ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO
SHST**



Lei 102/2009, de 10 de Setembro
Regime jurídico da promoção SHST

Alterada pela Lei 3/2014 de 28 de
Janeiro





Âmbito

Transposição para o Direito nacional da Diretiva 89/391/CEE.

Estabelece a obrigatoriedade da existência de uma organização das atividades de Segurança, higiene e saúde **em todas as empresas, todos os ramos de atividade, nos setores privado ou cooperativo e social.**



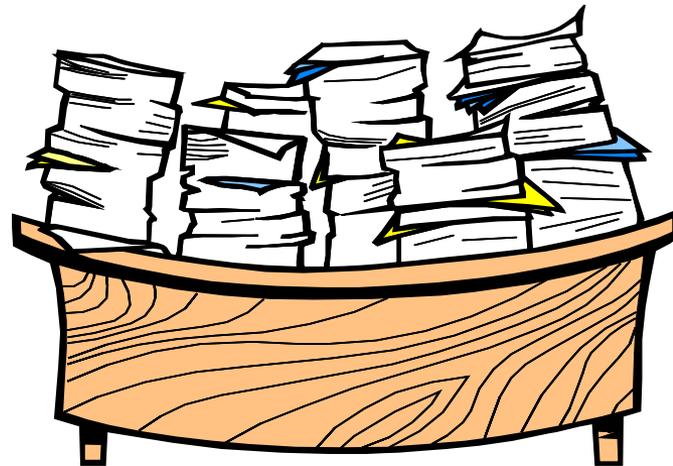
Âmbito

Tendo em conta:

- ✓ A natureza das atividade a que a empresa se dedica;
- ✓ A sua dimensão;
- ✓ O tipo de riscos corridos pelos seus colaboradores;
- ✓ A prevenção existente.



Em muitos casos, basta alterar alguns aspetos da manutenção da empresa, organizar o trabalho de outra forma para que grande parte dos riscos sejam minimizados.



CONCEITOS BÁSICOS





Art. 4º da Lei 102/ 2009

‘Trabalhador’ a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;





Art. 4º da Lei 102/ 2009

«**Trabalhador independente**» a pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria;

«**Empregador**» a pessoa singular ou colectiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores;



Art. 4º da Lei 102/ 2009

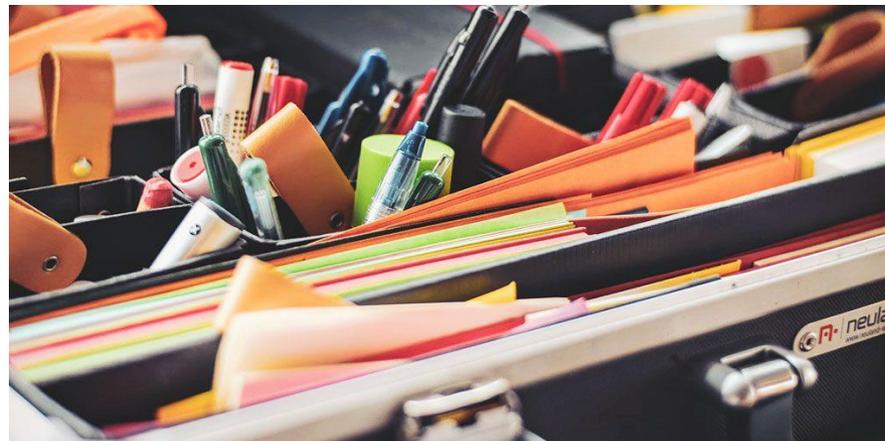
«**Representante dos trabalhadores**» o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;

«**Local de trabalho**» o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador;



Art. 4º da Lei 102/ 2009

«**Componentes materiais do trabalho**» o local de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas, equipamentos e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos e os processos de trabalho;





Art. 4º da Lei 102/ 2009

«**Perigo**» a propriedade intrínseca de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano;

«**Risco**» a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo;



Art. 4º da Lei 102/ 2009

«**Prevenção**» o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores.

Art. 4º da Lei 102/ 2009

‘Auditoria’ a atividade ou o conjunto de atividades desenvolvidas pelos organismos competentes para a promoção da segurança e saúde no trabalho dos ministérios responsáveis pelas áreas laboral e da saúde, com o objetivo de verificar o cumprimento dos pressupostos que deram origem à autorização para a prestação dos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como a qualidade do serviço prestado.



Avaliação de riscos

Consiste na análise sistemática e pormenorizada do(s) posto(s) de trabalho com a finalidade de identificar os perigos e avaliar os riscos a que o trabalhador está exposto e consequente elaboração do Plano de Prevenção com a identificação das medidas/ações a implementar que possibilitam a eliminação/diminuição do risco bem como as medidas de prevenção/proteção dos trabalhadores.

Avaliação de riscos

Constitui o relatório da Avaliação de Riscos Profissionais:

- Caracterização do Posto de Trabalho
- Identificação dos perigos e das pessoas em risco
- Avaliação e Priorização dos Riscos associados a cada perigo identificado
- Definição do Plano de Prevenção com a identificação das medidas essenciais à eliminação/redução dos riscos e de prevenção/proteção dos trabalhadores

A 3D illustration featuring a central red figure with its arms crossed, standing in front of a group of white figures. The figures are stylized, rounded human forms. The red figure is positioned in the foreground, while the white figures are arranged in a line behind it, slightly out of focus.

Obrigações do empregador



Obrigações do empregador Art. 15º L102/2009

O empregador deve:

- Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
- Zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os princípios gerais de prevenção



Obrigações do empregador

- Estabelecer as medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndio e de evacuação de trabalhadores e nomear os responsáveis pela sua aplicação
- Assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores em função dos riscos



Obrigações do empregador

- Sem prejuízo das demais obrigações do empregador, as medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de proteção da segurança e saúde do trabalhador.



Obrigações do empregador

- Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho, cabendo ao empregador fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde.



Obrigações do empregador

- Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, o empregador deve permitir o acesso apenas ao trabalhador com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário.



Obrigações do empregador

- O empregador deve adotar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada.



Obrigações do empregador

- O empregador deve ter em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior.



Obrigações do empregador

- O empregador suporta os encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e outras ações dos riscos profissionais e vigilância da saúde, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.



Obrigações do empregador

- Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve organizar os serviços adequados, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar.



Obrigações do empregador

- As prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas para serem aplicadas na empresa, estabelecimento ou serviço devem ser observadas pelo próprio empregador.



Obrigações do empregador

- Mobilizar os meios necessário à prevenção técnica (fornecendo os equipamentos de trabalho necessários e adequados), à formação e informação dos trabalhadores
- Cumprir os **Princípios Gerais da Prevenção**



Obrigações do empregador

Princípios Gerais da Prevenção

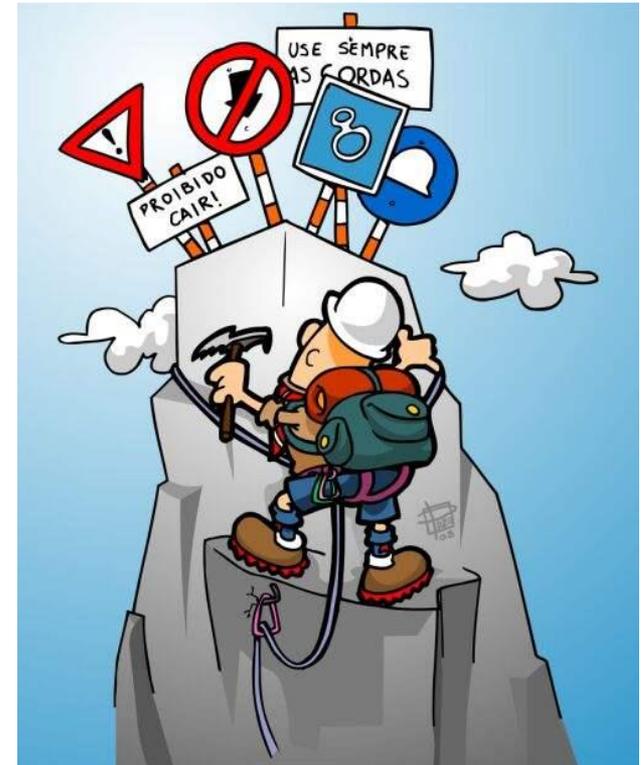
- Evitar os riscos;
- Avaliar os riscos que não podem ser evitados;
- Combater os riscos na origem;





Obrigações do empregador

- Adaptar o trabalho ao homem;
- Atender ao estado de evolução da técnica;
- Organizar o trabalho;
- Estabelecer a prioridade de protecção colectiva face à protecção individual;





Obrigações do empregador

- Facultar formação e informação
- Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso
- Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES





Obrigações dos trabalhadores

As obrigações estão prescritas no nº1 do Art. 17º da L102/2009, de 10 de setembro

A saber:

- ❖ Cumprir as prescrições de Segurança, e trabalho prescritas na lei bem como as empregador



o
)



Obrigações dos trabalhadores

- Zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho





Obrigações dos trabalhadores

- ❖ Utilizar correctamente, segundo as instruções, as máquinas, aparelhos e equipamentos de protecção individual e colectiva



Obrigações dos trabalhadores



Instituto do Emprego
e Formação Profissional



- ❖ Cooperar com a empresa ativamente para a melhoria do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho



Obrigações dos trabalhadores

- ❖ Comunicar imediatamente as avarias e deficiências detectadas que possam originar perigo grave ou eminente, bem como qualquer defeito nos sistemas de protecção

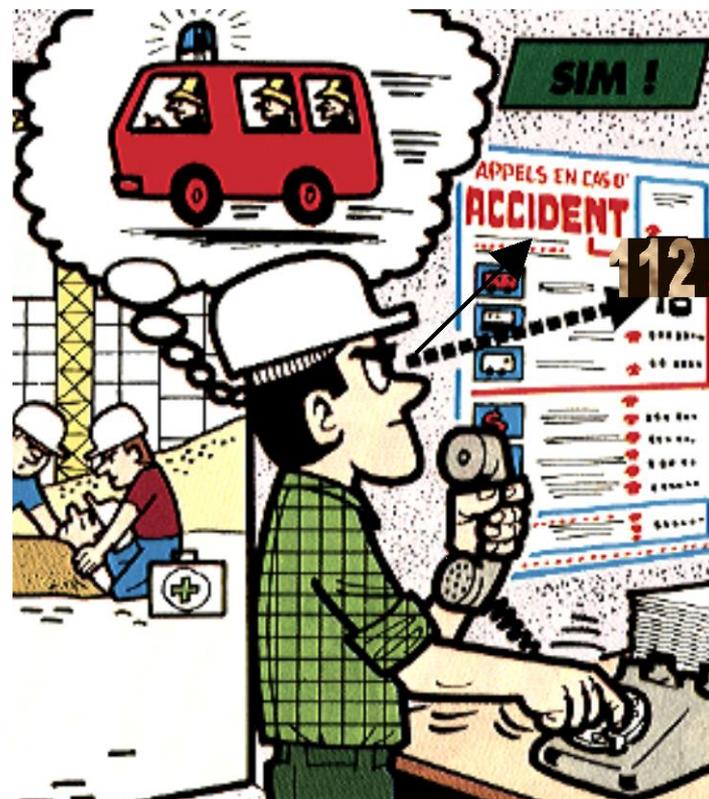


Obrigações dos trabalhadores



Instituto do Emprego
e Formação Profissional

- ❖ Atuar prontamente, seguindo as normas de conduta na situação de perigo grave e eminente, sem prejuízo de contactar logo que possível o superior hierárquico.





Obrigações dos trabalhadores

O trabalhador não pode ser prejudicado em virtude de se ter afastado do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa em caso de perigo grave e iminente nem por ter adotado medidas para a sua própria segurança ou para a segurança de outrem.



Obrigações dos trabalhadores

As obrigações do trabalhador no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem as obrigações gerais do empregador, tal como se encontram definidas no artigo 15.º

UFCD 0349 - SHST - Acidentes de trabalho e doenças profissionais



Principal legislação

- **Lei 98/2009, de 4 de setembro** – regulamenta o regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais.



Lei 102/2009

art. 20.º - formação dos trabalhadores

O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.

• Análise e requisitos do trabalho

As condições de Higiene e Segurança estão na base do desempenho de trabalho eficiente e como tal influenciam, directa e positivamente, a produtividade com conseqüente ganho económico.

Análise e requisitos do trabalho

Factores de risco que afectam os trabalhadores no desenvolvimento da suas tarefas diárias.

Estando presentes em todas as actividades, os riscos *atingem trabalhadores* de diferentes áreas e níveis ocupacionais, de maneira subtil, praticamente imperceptível.

Previne-se o Risco quando:

- ❖ Se eliminam as causas de prejuízos, pela prevenção
- ❖ Se protegem as pessoas e o património, de possíveis perigos ou danos;
- ❖ Se reduzem as perdas

Conceitos de Acidente e Incidente de Trabalho

Art. 8º Nº1 Lei 98/2009, de 4 de Setembro – “É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.”

Incidente de trabalho - é uma ocorrência anormal que contém um evento perigoso ou indesejado, mas que não provoca danos físicos. Trata-se de um “quase acidente”.

Acidente de Trabalho

Art. 9º - L98/2009 – Extensão do conceito de acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

a) No trajecto de ida para o local de trabalho ou de regresso

Deste;

b) Na execução de serviços espontaneamente prestados

e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

Acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício de direito de reunião ou atividades de representante de trabalhadores;

d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou fora do local trabalho com autorização para tal frequência;

Acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

e) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;

f) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;

Acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

g) Em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;

h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

Acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

Trajectos normalmente utilizados e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:

- a) Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso ter mais de um emprego;*
- b) Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;*
- c) Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;*

Acidente de trabalho

Considera -se também acidente de trabalho o ocorrido:

Trajectos normalmente utilizados e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:

d) Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e

o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;

e) Entre o local de trabalho e o local da refeição;

f) Entre o local onde por determinação do empregador qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.

Acidente de trabalho - Incapacidade

Os acidentes de trabalho podem resultar em incapacidade.

A incapacidade pode ser:

Temporária - Parcial

- Absoluta

Permanente - Parcial

- Absoluta para o trabalho habitual

- Absoluta para todo e qualquer trabalho

Doença Profissional

DOENÇA PROFISSIONAL

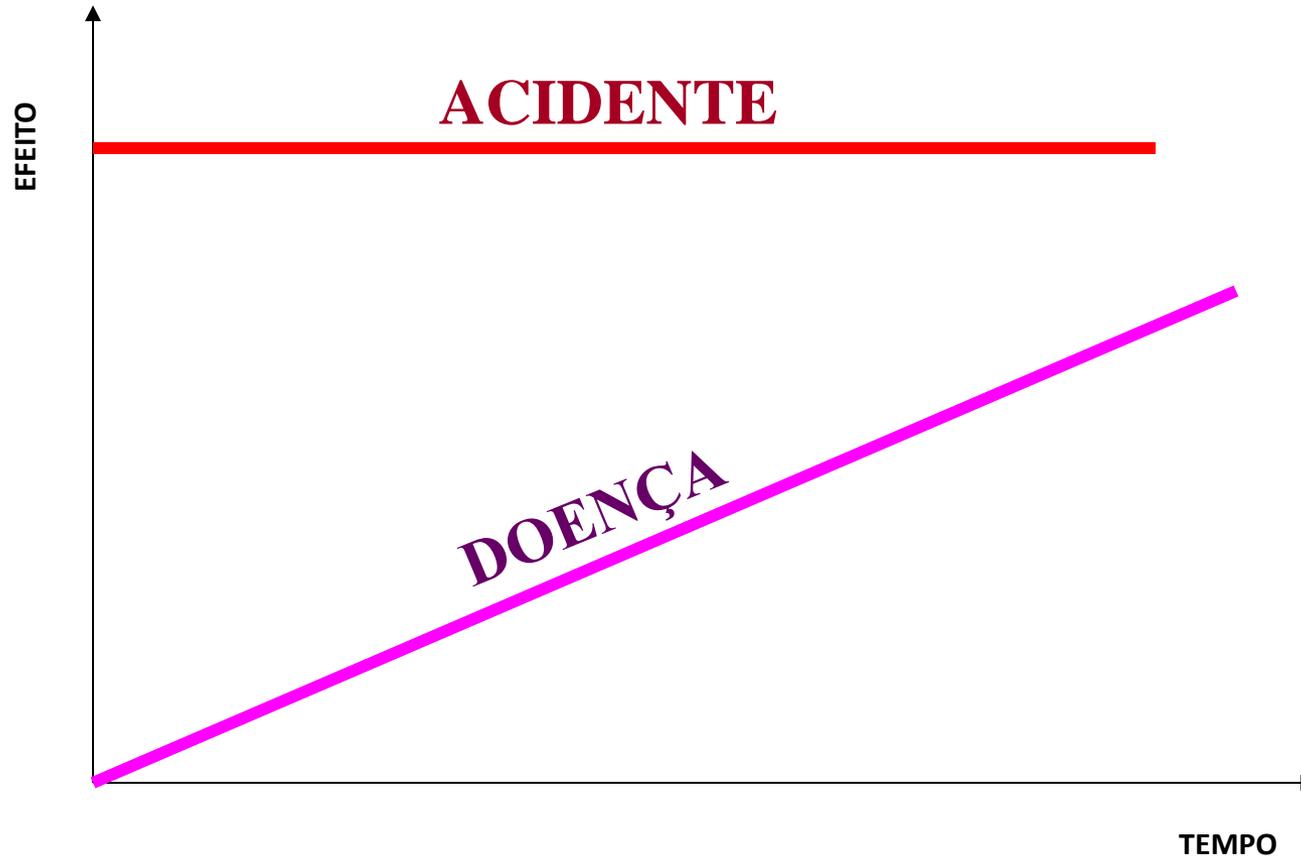
É UMA DETERIORAÇÃO LENTA DA SAÚDE DO TRABALHADOR, PRODUZIDA POR UMA EXPOSIÇÃO CRÓNICA A SITUAÇÕES ADVERSAS, SEJAM ESTAS PRODUZIDAS PELO AMBIENTE NO QUAL SE DESENVOLVE O TRABALHO OU PELA FORMA EM QUE ESTE ESTÁ ORGANIZADO.



Doença Profissional – Fatores determinantes

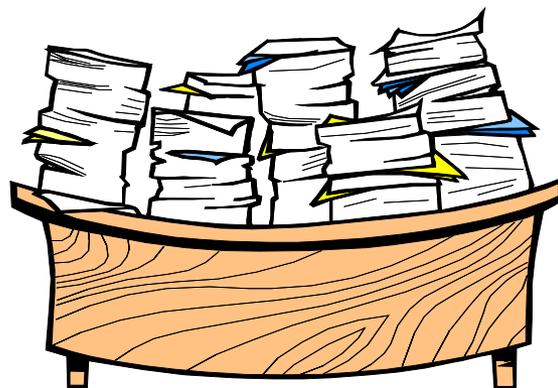
- ❖ A concentração de um agente contaminante no ambiente de trabalho
- ❖ O tempo de exposição
- ❖ As características pessoais de cada trabalhador
- ❖ A relatividade da sua saúde
- ❖ A presença de vários agentes contaminantes em simultâneo

Diferença entre acidente e doença



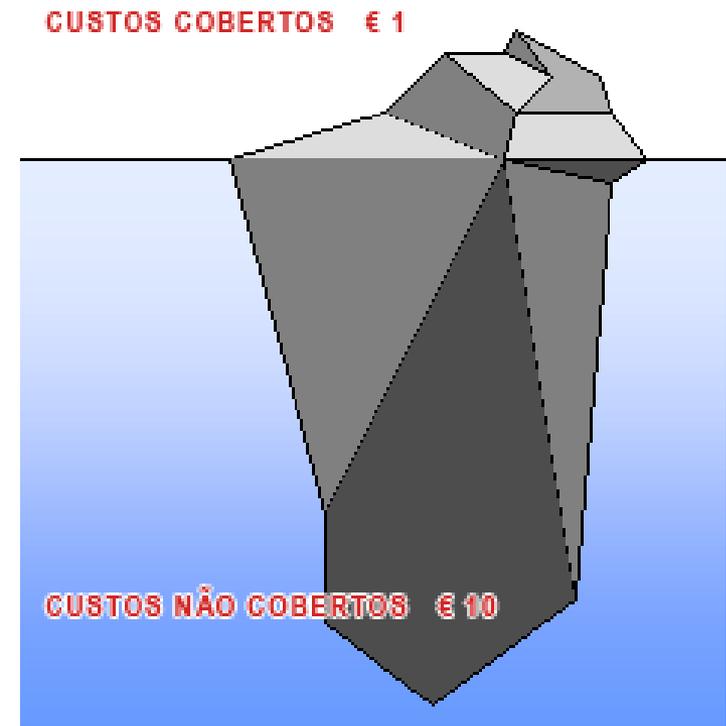


Repercussões económicas e de funcionamento



Iceberg dos acidentes de trabalho

Os custos com acidentes podem ser comparados a um iceberg, onde a maioria das perdas que não estão seguras se encontram abaixo do nível da água.



Iceberg dos acidentes de trabalho

Entre outros, as apólices de seguro não cobrem (custos submersos no iceberg):

- ☹ Recursos gastos em investigações pós acidente.
- ☹ Atrasos na produção e exploração.
- ☹ Coimas legais.
- ☹ Recursos gastos na elaboração e implementação de medidas urgentes para evitar situações idênticas.
- ☹ Falta de confiança em colaboradores que efectuam o mesmo tipo de trabalho.
- ☹ Afecção da imagem da empresa.



Consequências dos acidentes para o empregador

- ❗ Perda do trabalhador e sua substituição
- ❗ Formação inicial a substitutos
- ❗ Aumento do absentismo
- ❗ Danos a nível dos equipamentos
- ❗ Desperdício de material
- ❗ Acréscimo da rotação de pessoal
- ❗ Aumento do prémio de seguro
- ❗ Degradação das relações de trabalho



Consequências dos acidentes para o trabalhador

- 🚚 Custos não suportados pelas seguradoras
- 🚚 Perda de parte da remuneração enquanto incapacitado
- 🚚 Perda futura de ganhos variáveis
- 🚚 Aumento das despesas
- 🚚 Diminuição da sua qualidade de vida
- 🚚 Sofrimento moral da família
- 🚚 Efeitos psicológicos no trabalhador e na família
- 🚚 Perdas materiais da família por acompanhamento do trabalhador



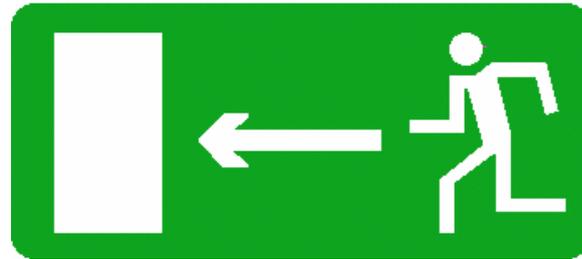
Medidas de prevenção e proteção

- ✓ Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ✓ Participar na melhoria contínua da organização no âmbito de SHST;
- ✓ Utilizar corretamente e de acordo com as instruções, materiais, equipamentos e máquinas ao seu dispor;
- ✓ Comunicar quaisquer avarias ou falhas nos sistemas que coloquem em perigo os trabalhadores;

Medidas de prevenção e proteção

Protecção colectiva – É a técnica que protege todas as pessoas ou várias, em simultâneo, contra os riscos que não seja possível evitar ou reduzir.

Protecção individual – Técnica de protecção relativamente a um ou mais riscos aplicada directamente ao trabalhador.



Sinalização de segurança



Sinalização de segurança

A sinalização de segurança tem o objetivo avisar e informar rápida e eficazmente de situações de risco e de segurança , auxiliando os trabalhadores a atuar em conformidade com os procedimentos de segurança.

Sinalização de segurança

Sinais de perigo

Indicam situações de risco potencial de acordo com o pictograma inserido no sinal. São utilizados em instalação, acessos, aparelhos, instruções e procedimentos, etc..

Sinalização de segurança

Sinais de perigo



Perigo de incêndio



Perigo de eletrocussão



Substâncias perigosas



Perigo de queda

Sinalização de segurança

Sinais de proibição

Indicam comportamentos proibidos de acordo com o pictograma inserido no sinal. São utilizados em instalação, acessos , aparelhos, instruções e procedimentos, etc..

Sinalização de segurança

Sinais de proibição



**Proibido
beber
água**



Proibido fumar



**Proibido
foguear /
Fazer fogo**



**Proibido apagar
com água**

Sinalização de segurança

Sinais de obrigação

Indicam comportamentos obrigatórios de acordo com o pictograma inserido no sinal. São utilizados em instalação, acessos, aparelhos, instruções e procedimentos, etc..

Sinalização de segurança

Sinais de obrigação



Protecção de ouvidos



Protecção de vias respiratórias



Protecção da Cabeça



Protecção dos olhos



Permitida passagem a pé



Protecção de corpo



Protecção das mãos

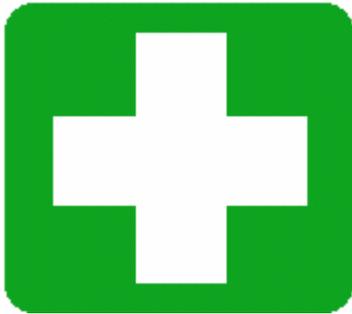
Sinalização de segurança

Sinais de emergência

Fornecem informações de salvamento de acordo com o pictograma inserido no sinal. São utilizados em instalação, acessos e equipamentos, etc..

Sinalização de segurança

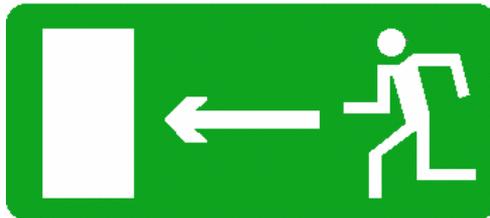
Sinais de emergência



Posto de primeiros socorros



Lava-olhos de emergência



Saída de emergência à esquerda



Direção de evacuação

A prevenção é sempre a melhor opção!